

# Artigo Científico

## As Forças Armadas e a Segurança Pública

*Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEx)*

### RESUMO

Este trabalho sintetiza o conteúdo das palestras realizadas durante o simpósio “As Forças Armadas e a Segurança Pública”, realizado em 02 e 03 de maio de 2007 pelo Estado-Maior do Exército, sob coordenação do Centro de Estudos Estratégicos do Exército. Os aspectos relacionados ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem e à crise na Segurança Pública pela qual passa o Brasil são discutidos a partir de cinco óticas distintas: a de um professor e advogado constitucionalista; a do Estado-Maior do Exército; a do Comandante da Polícia Militar de São Paulo; a do atual Secretário Nacional de Segurança Pública e a de seu antecessor.

**Palavras-chave:** segurança pública; lei; ordem; forças armadas.

### ABSTRACT

This work summarizes the content of the lectures presented during the symposium “Armed Forces and Public Security”, promoted by the Army Staff from 02 to 03 May, 2007, under the coordination of the Army Center for Strategic Studies. Aspects related to the employment of the Armed Forces in guarantee of law and order operations and to the public security crisis in Brazil are discussed in the points

of view of a professor and constitutional lawyer, of the Army Staff, of the Commander of the Military Police in Sao Paulo and of the current and former National Secretaries of Public Security.

**Key-words:** public security, law, order, armed forces.

### 1 INTRODUÇÃO

Este documento resume informações e opiniões coletadas durante o Simpósio “As Forças Armadas e a Segurança Pública”, realizado em 02 e 03 de maio de 2007, no Estado-Maior do Exército (EME), sob coordenação do Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEx), como parte do esforço do EME em auscultar diversas fontes a fim de subsidiar os planejamentos estratégicos do Exército Brasileiro (EB).

O texto abaixo não reflete necessariamente a opinião do EB nem reproduz literalmente as palavras dos palestrantes durante o simpósio. Conserva, no entanto, o sentido geral do discurso dos conferencistas durante o evento. Serviu como ponto de partida para discussão no âmbito do Grupo de Controle (G Ct LINCE)<sup>1</sup>, que executa, desde abril de 2006, o trabalho de monitoramento dos Cenários EB/2022, em apoio ao Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEX).

1 O EB organizou, em 2005, o grupo de controle para elaborar os Cenários EB/2022. Este grupo prossegue continuamente monitorando esses cenários. Composição do GcL LINCE: oficiais representantes do EME (Subchefias e CEEEx), dos Órgãos de Direção Setorial (todos os Departamentos, o Comando de Operações Terrestres e a Secretaria de Economia e Finanças), e de órgãos do Gabinete do Comandante do EB (Centro de Inteligência do Exército, Centro de Comunicação Social do Exército e Assessoria Especial do Gabinete). Para os Cenários EB/2022, vide: BRASIL. Exército. Estado-Maior do Exército. Centro de Estudos Estratégicos do Exército. Cenários Prospectivos Exército Brasileiro de 2022: relatório resumido. Brasília: 2006. Disponível em: <<http://omas/ceex/cenarios/relatorios.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2006. Material elaborado para a 243ª Reunião do Alto Comando do Exército, em 15 fev. 2006.

## 2 VISÕES SOBRE O TEMA

a De Ives Gandra da Silva Martins<sup>2</sup>

O papel das Forças Armadas (FA) não está vinculado à Segurança Pública e isso fica bem caracterizado na Constituição Federal de 1988 (CF/88)<sup>3</sup>, cujo capítulo II do Título V trata somente das FA, enquanto o capítulo III do mesmo título se volta para a Segurança Pública. Em consonância com essa clara separação entre natureza e missão, o emprego das FA na Segurança Pública só se mostra adequado quando decretado o estado de defesa ou de sítio, situações em que elas assumiriam o comando completo dos Órgãos de Segurança Pública (OSP), a fim de operar a restauração da ordem. Utilizá-las sem observar tais condições é submetê-las ao desvirtuamento de sua destinação constitucional e aos riscos de depreciar a imagem de confiabilidade de que goza perante a sociedade. Sem FA efetivas, o Brasil pode estar desistindo do propósito de se tornar uma grande nação, desafio fenomenal diante da perspectiva de um mundo com vários países emergentes inviáveis, minado pela ameaça do terrorismo – a arma do mais fraco.

Nesse quadro, não se deve esquecer o significado que a Amazônia tem para a afirmação da soberania e o desenvolvimento econômico do País, haja vista as riquezas ainda por explorar, alvo de graves interesses, já manifestos em público por autoridades estrangeiras, órgãos internacionais e movimentos “ambientalistas”. Isso, por si só, já traz intrínseca ameaça ao Brasil e implica pesado encargo para

as FA que o Estado não deve ignorar, preservando-as com a aura de respeito como forças dissuasoras e não como forças de ordem pública.

Conforme se depreende do mencionado anteriormente, as FA devem permanecer fora da Segurança Pública, isto é, não devem ser empregadas como OSP. É por isso que o Art. 144 da CF/88 valoriza estes órgãos para que cumpram sua missão.

A sociedade brasileira vê com descrença o quadro de insegurança nas grandes cidades, em face da ousadia do crime organizado (CO) e da pouca efetividade nas respostas dadas pelos OSP. A mídia tem exercido papel pouco construtivo à proporção que destaca em demasia o risco, o dano e o erro policial, potencializando o medo na população. As redes de delinquentes estão extremamente organizadas e não são somente as compostas pelos marginais do “colarinho branco”. Servidores de OSP têm sido contaminados pela “síndrome do holofote” e permitido o vazamento de seus trabalhos sigilosos à mídia, que realiza coberturas com espalhafato. Tal conduta traz prejuízo à investigação e abre a possibilidade de pedido de vultosas indenizações em face dos vexames morais sofridos, quando o acusado teve sua imagem execrada pela mídia e posteriormente vem ser declarado inocente no processo. Obviamente, esse modelo de falha deixa de ser apenas erro individual e se torna também organizacional, à medida que tais episódios vão-se repetindo. O crime organizado, portanto, continua funcionando, coordene-

<sup>2</sup> O expositor, professor com doutorado, é constitucionalista e advogado conceituado. A ele foi apresentada a solicitação de que respondesse as seguintes questões:

- Quais as expectativas da sociedade quanto às ações do crime organizado e às respostas a ele pelos Órgãos de Segurança Pública?

- Como a sociedade avalia o desempenho atual das Polícias e da Força Nacional de Segurança nos Estados mais afligidos pela violência?

- Como a sociedade concebe as Forças Armadas no contexto de um quadro de agravamento da crise na Segurança Pública?

- Qual a apreciação sobre a criação e a efetividade da Guarda Nacional como arranjo federal ao problema da Segurança Pública?

- Qual a situação dos dispositivos legais em face das necessidades de aplicação dos instrumentos preventivos e repressivos ao crime organizado?

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 15. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Versão atualizada até as Emendas Complementares 41 e 42 de 2003.

nado pelos chefes de quadrilha, mesmo quando estão recolhidos nos presídios. Os serviços de inteligência dos OSP não têm respondido à altura da gravidade da situação.

Obviamente, não se reverterá tal quadro caótico apenas com trabalho policial. É preciso principalmente que a sociedade comece a exigir que a mídia e as escolas sejam veículos da recuperação dos valores que sustentam a paz social e a moral. A tradição cristã da nação brasileira reúne elementos anímicos que podem inspirar tal movimento restaurador e educativo. Sem isso, a tendência é a insegurança pública aumentar. A sociedade não pode se dobrar a flexibilização moral que se disfarça, em diversas situações, sob o nome de “defesa de direitos humanos”.

Embora haja setores internos dos OSP que operem com excelência, as polícias e a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em geral, não são percebidas com desempenho satisfatório nos Estados mais afligidos pela violência. Durante o último pleito a governador, uma pesquisa sinalizou que a segurança ocupava o topo das preocupações da população, superando a questão do emprego, da educação e da saúde.

A boa imagem das FA induz a população a, eventualmente, pedir sua intervenção na Segurança Pública. Isso fica mais evidente em ocasiões em que agentes policiais são flagrados envolvidos com bandidos, em práticas de abuso de autoridade contra indefesos, em ações mal-sucedidas ou notoriamente desastrosas na concepção ou execução. Apesar desse clamor, não se deve permitir que as FA sejam envolvidas em Segurança Pública.

O programa FNSP, como arranjo de mobilização circunstancial de meios policiais para prepará-los e para fortalecer

as Polícias Militares (PM), é uma idéia salutar, porém seu emprego ainda não está totalmente esclarecido na lei para que se resguardem os próprios policiais militares durante a ação repressiva.

Existe um hiato entre os direitos dos cidadãos e o poder coercitivo inerente à ação policial. Parcela influente da mídia no Brasil tende a tornar os desvios policiais mais graves do que são.

As garantias ao cidadão não negam ao agente de Segurança Pública o direito de se defender, mas aquele segmento da mídia já “cristalizou” a imagem de que o policial é violento e torturador. Em decorrência desses estereótipos, os OSP ficam submetidos ao controle da mídia de forma negativa. É preciso reverter tal tendência, medida imprescindível para aproximar os OSP da sociedade.

Até 2022, dificilmente o Brasil ficará livre de dois conflitos que poderão exigir o emprego das FA. Um deles é de natureza interna, organizado em grupos estruturados, hierarquizados e nutridos por recursos de grande vulto. Perambulam como nômades, discursando por reforma agrária e desafiando permanentemente a autoridade do Estado sem que haja resposta à altura. Operam abertamente à revelia da lei e da ordem, praticando crimes contra o patrimônio público e privado. Defender a propriedade privada contra tais grupos é motivo de “crítica política”. Esse arranjo de posicionamentos conduz a cenários de grave crise no futuro.

O outro conflito à vista, no horizonte de 2022, advém da ameaça à Amazônia. A campanha ambientalista trazida dos países maiores poluidores do mundo que já destruíram suas florestas e agora desejam imputar ao Brasil penalizações econômicas e morais, pode confluir em ameaça à integridade territorial do País. Para

isso, basta que a situação conturbada no Oriente Próximo se estabilize, haja folga militar e a escassez daquilo que a Amazônia possui em abundância: riquezas minerais inexploradas, água doce e biodiversidade que apontam para perspectivas de lucros vultosos. É para se contrapor a isso que existem as FA.

#### **b De Luiz Fernando Corrêa<sup>4</sup>**

A capacidade de resposta do Estado quanto à Segurança Pública tem sido prejudicada, dentre diversas razões, pela divisão de atribuições entre os OSP. Mesmo aqueles órgãos que possuem setores percebidos pela população como ilhas de eficiência, em face de resultados tornados visíveis pela mídia, devem ter sua gestão revista, pois normalmente são poucos os que funcionam sistemicamente. A população não mais suporta esperar pela paz social, pela ordem pública, prometida na Constituição Federal, e deseja resposta efetiva do Estado. Para isso é preciso mudar o comportamento do servidor público e reformular o sistema policial. Chegou-se a um estágio tão agudo de insegurança que o regime federativo não pode bloquear o esforço de seus meios no combate à criminalidade, sob o argumento de que a solução da violência em determinado estado é prerrogativa deste, permanecendo a União distante da situação. Ela faz parte da solução.

Os OSP, em geral, funcionam por departamentos internos como setores isolados, dispondo de conhecimentos fragmentados de Inteligência e de baixa conectividade com os demais órgãos

correlatos, estaduais e federais. Precisam, então, alterar sua gestão, começando pela mudança do comportamento dos servidores públicos no atendimento ao cidadão. A fim de reverter essas disfunções dos OSP, a União articula o Programa Nacional de Segurança Pública<sup>5</sup>, de cunho cooperativo e voluntário, no contexto do qual se insere o conceito de Sistema Único de Segurança Pública, de integração e cooperação das polícias estaduais. Ainda há resistências ao processo de integração, razão pela qual se optou momentaneamente pelos investimentos na melhoria das capacidades dos órgãos já existentes enquanto se amadurece aos poucos o projeto de integração.

Para a capacitação dos órgãos estaduais em resposta ao crime organizado (CO), o padrão Polícia Federal (PF) foi adotado como referência de conhecimento profissional, de procedimento operacional e de desempenho funcional. Assim, por exemplo, através de um Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Universidade do Mato Grosso, foram capacitados recentemente 100 (cem) servidores policiais de diferentes Estados na área de Doutrina de Inteligência. Afinal, é urgente homogeneizar a doutrina das polícias e as funções que permitem a conexão entre elas para que se obtenha o esperado salto de qualidade nos serviços de Segurança Pública.

Mesmo em estados como São Paulo (SP), que possui estrutura de Inteligência de prevenção criminal com funcionalidade de referência aos demais entes federativos, não se tem conseguido antecipar

<sup>4</sup> O expositor exerce a função de Secretário Nacional de Segurança Pública e foi convidado a responder as seguintes perguntas:

- Quais as expectativas quanto ao crime organizado e às respostas a ele pelos órgãos estaduais e federais de Segurança Pública?

- Qual a avaliação sobre o desempenho atual dos Órgãos de Segurança Pública nos Estados mais afligidos pela violência?

- Como o Ministério da Justiça visualiza o apoio da Federação aos governos estaduais diante da perspectiva de agravamento da crise na Segurança Pública?

- Qual a relação custo-benefício na manutenção da Força Nacional de Segurança Pública?

- Qual a posição do Ministério da Justiça quanto à criação da Guarda Nacional, à estimativa de custo anual desta, à origem desses recursos e à subordinação da Guarda?

<sup>5</sup> O programa se iniciou durante o governo Fernando Henrique Cardoso e tem tido seqüência na atual administração.

e sustar surtos de violência assustadora como o ocorrido em maio de 2006. Por isso, é urgente aprimorar essa atividade que, para os OSP, reveste-se de encargos para prevenção do crime e para produção de provas judiciais, esforço técnico que envolve o aperfeiçoamento dos quadros de perícia e modernização dos institutos de criminalística e de identificação. A Segurança Pública não mais se resume ao conceito policial, reativo e cartorial. Abrange a utilização de conhecimentos cada vez mais sofisticados e de investigação segundo métodos científicos.

O momento atual propicia certo otimismo devido à convergência de vontade dos governadores em participarem do programa de melhoria do desempenho dos OSP sob coordenação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão do Ministério da Justiça (MJ). Isso tem auxiliado a implementar, no conjunto dos estados, inovações e padronização na atividade de Inteligência e na doutrina de emprego dos OSP. Assim, há expectativa de que o crime organizado se defronte com OSP cada vez mais capacitados à medida que o Programa Nacional de Segurança Pública tenha continuidade e começa a ter seus resultados perceptíveis.

Tem-se a impressão de que a violência é maior naqueles estados onde ela é mais noticiada e tem maior repercussão política (é o caso do Rio de Janeiro e de São Paulo), mas há outros estados em que os índices de criminalidade, em relação à dimensão de suas populações, são alarmantes (em Alagoas, por exemplo), o que leva a supor que o desempenho dos OSP, nesta última situação, está bem aquém do satisfatório.

O MJ concebe seu apoio aos OSP estaduais com a finalidade de que eles fortaleçam a capacidade de cumprir satisfatoriamente suas atribuições, garantindo a Segurança Pública. Uma das medidas para esse fortalecimento é formular uma doutrina<sup>6</sup> homogênea quanto à formação dos quadros, à definição de procedimentos operacionais, à produção de conhecimentos em Inteligência e à organização das próprias estruturas policiais. Além disso, cogita estabelecer um piso mínimo salarial com o propósito de reduzir a vulnerabilidade dos policiais daqueles estados em que a remuneração não permite regime de trabalho com dedicação exclusiva, o que os torna mais vulneráveis à corrupção ou necessitados de ganhos extraordinários, fora dos OSP, conhecidos como “bicos”, que trazem prejuízos a seu desempenho como agente de Segurança Pública. O governo federal tem distribuído material às PM, vinculando a doação ao compromisso de que os estados aquinhoados cooperem com a União quando for necessário mobilizar meios para solucionar emergências em outros estados em dificuldade. Em síntese, o objetivo é integrar os OSP, dotando-os de certa homogeneidade que facilite o intercâmbio funcional em Inteligência e o auxílio mútuo nas operações. Se barreiras culturais e políticas temporariamente impedem a implantação da integração da polícia estadual, então se optou por manter o modelo existente de polícias, aprimorando-as até o limite que o modelo comportar.

Iniciativas como a de criação da Guarda Nacional, ou seja, de mais uma estrutura permanente sob o controle federal para emprego nas situações em que os OSP não

*6 Ainda não há pensamento sistematizado, amparado em conhecimento científico e consagrado no país, que possa servir de referência doutrinária a todas as polícias. É preciso levar ao ambiente universitário de pesquisa os dados empíricos da vivência policial e obter na rede acadêmica os conhecimentos resultantes desse processo de produção intelectual.  
Dentre as polícias, a Civil é a que se apresenta em situação de mais difícil solução tão grande é a diversidade de desafios a superar.*

mostrarem efetividade, não receberão o endosso do MJ. Esse ministério concebeu o projeto de cooperação na Segurança Pública, evitando a criação de nova instituição, por estar convicto de que se deve tirar o máximo rendimento dos OSP, hoje listados no Art. 144 da CF/88, e de que nova instituição permanente não seja o modelo mais econômico para atendimento a situações emergenciais de Segurança Pública nas quais a Federação tenha de mobilizar meios para solucioná-las. É por isso que a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) traz consigo o conceito de entidade de existência temporária ao invés de permanente. E mais, ela é para servir como elemento disseminador dos padrões doutrinários que o MJ considera como satisfatórios para as PM. As frações estaduais que se reúnem para compor a FNSP não devem ser órgãos isolados, especializados e elitistas, mas uma espécie de núcleos escolares para difusão da doutrina adotada durante a preparação para a FNSP e o emprego desta. Nesse sentido, cogita-se instituir a mobilização temporária com maior duração para respostas emergentes, maneira pela qual se reduziria o tempo de reação em face da necessidade abrupta.

Os recursos destinados à FNSP correspondem a gastos com remuneração, material, repasse de conhecimentos doutrinários, adestramento coletivo, capacitação individual e outros benefícios destinados aos OSP. Tais despesas têm sido plenamente justificadas devido aos benefícios auferidos por eles. Visam ao fortalecimento dos OSP, particularmente os mais necessitados.

O MJ concebe as FA cooperando com a Segurança Pública, em casos de agravamento de crise, conforme a seguir relacionado: atuação nas fronteiras de acordo com as duas leis complementares (LC) específicas que trata sobre essas Forças<sup>7</sup>, com a execução de controle policial onde a PF e os OSP não se fazem presentes; aceitação do desafio de assumir o comando das operações em períodos de crises nos estados, sem negar a autoridade estadual na Segurança Pública; e participação no Conselho de Inteligência.

Recentemente o governo do Rio de Janeiro encaminhou solicitação de apoio federal com meios e prestação de serviços técnicos das FA, em face das expectativas criadas pelos Jogos Pan-Americanos e da ocorrência seqüencial de delitos causadores de comoção social. Tal pedido abrange emprego de Forças no controle de pontos e logradouros, apoio logístico em manutenção e transporte, cooperação adicional em Inteligência, além de outras demandas, todas elas já transmitidas ao Ministério da Defesa.

O Estado brasileiro tem urgentes problemas a resolver no quadro da Segurança Pública e não pode se furtar a isso. Obviamente, os cenários de futuro apontam para crescente cooperação da União com os estados em matéria de Segurança Pública “sem o caráter de intervenção federal”, enquanto parecem mais remotas as possibilidades de emprego das FA com o sentido de intervenção. Afinal, nem sempre as situações de necessidade de Segurança Pública, além da capacidade dos OSP, se reproduzem conforme os quadros balizados, literalmente, na CF/88 e nas

7 BRASIL. Lei Complementar nº 97 de 09/06/1999: Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília: 1999. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html?visualizarNorma.html?ideNorma=377583&PalavrasDestaque=>. Acesso em: 03 maio, 2007. Publicada em: Diário Oficial da União, Seção 1, ed. extra, 10 jun. 1999, p. 1.

BRASIL. Lei complementar nº 117 de 02/09/2004: Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Brasília: 2004. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html?visualizarNorma.html?ideNorma=533982&PalavrasDestaque=>. Acesso em: 03 maio, 2007. Publicado em: Diário Oficial da União, seção 1, 03/09/2004, p. 2. Veto publicado: na mesma seção, à p. 10.

duas LC que tratam do emprego das FA na garantia da lei e da ordem (GLO).

c De José Vicente da Silva Filho<sup>8</sup>

Brasil tem-se colocado entre os três países com mais elevados índices de violência no mundo. Mesmo assim, os governos não colocam a solução do problema na prioridade que a gravidade das causas e conseqüências exige. A tendência é piorar. Os dados sobre a violência no Brasil causam perplexidade. Eis alguns desses dados em média<sup>9</sup> anual, relativos ao último quinquênio: 50 mil homicídios; taxas de crescimento de mortes violentas quase três vezes maiores que as de aumento da população; consumo estimado em 50 toneladas (ton) de cocaína e exportação de igual volume; taxa de mortalidade de 21,15 vítimas para cada 100 mil habitantes; 3% da população mundial para 10% das mortes violentas do globo; metade destas mortes nas regiões metropolitanas é cota da juventude; 300 mil veículos furtados ou roubados (240 mil só em SP e RJ), para recuperação da metade, boa parcela abandonada pelos delinquentes após usá-los.

A esse quadro pouco animador se somam outras atividades como pirataria (falsificação de produtos sem licença dos proprietários), sonegação de impostos, contravenção nos jogos de azar, assaltos residenciais, roubos de cargas<sup>10</sup>, etc.

“Na falta de recursos e estratégias eficazes para prevenção e redução da violência, muitos políticos e autoridades acabam enfatizando uma retórica populista de repressão ao crime que produz uma ciranda de morte [...]: delinquentes, policiais e civis inocentes. O uso excessivo da força letal é constatado por indicadores consagrados pelos estudiosos internacionais: quando há mais mortos que feridos, quando o número de civis mortos ultrapassa 10 para cada policial morto (em São Paulo essa relação é de 11 e no Rio de Janeiro é de 33) e quando há mais de três policiais mortos para cada 10 mil policiais da força local (no Brasil essa taxa chegou a 11,1 policiais em 2003).

[...] A precariedade de sistemas de seleção, formação, supervisão, disciplina, corregedoria ativa, controles externos e baixos salários têm incrementado excessivamente a vulnerabilidade das polícias não só à violência como à corrupção, inclusive a vinculada a grupos criminosos, como relatam, ainda que de forma ficcional, os autores do livro ‘Elite da tropa’ (SOARES et al, 2006), recentemente lançado, sobre o Batalhão de Operações Especiais da PM [do Rio de Janeiro].

A ineficiência da investigação das polícias é uma regra nacional, confirmada pelas raras e pontuais exceções. Levantamento efetuado pelo Ministério Público carioca em inquéritos de homicídios

<sup>8</sup> O expositor é coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), está na inatividade e já exerceu o cargo de Secretário Nacional de Segurança Pública. As questões abaixo lidas foram dirigidas a fim de que conduzisse sua palestra, respondendo-as:

- Quais as expectativas quanto ao crime organizado e às respostas a ele pelos órgãos estaduais e federais de Segurança Pública?  
 - Qual a avaliação sobre o desempenho atual dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) nos Estados mais afligidos pela violência contra a ordem pública?  
 - Qual sua percepção das Forças Armadas no contexto de um quadro de agravamento da crise na Segurança Pública?  
 - Quais os problemas que mais afetam o desempenho dos OSP? Como eles têm enfrentado isso?  
 - Como se visualiza o apoio da União aos governos estaduais diante da perspectiva de agravamento da crise na Segurança Pública?  
 - Como percebe a criação da Guarda Nacional e o emprego da Força Nacional de Segurança Pública?

<sup>9</sup> Para os dados, vide:  
 - BRASIL. Ministério da Saúde. Indicadores de mortalidade. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabegi.exe?ldb=2005/c09.def>. Acesso em: 03 maio 2007.

- SILVA FILHO, José Vicente. *A Segurança Pública: o que falta fazer?* São Paulo: 2007. CD Rom. 404 KB. 43 p. Última modificação em: 02 maio 2007.

Texto de apoio à palestra de 03 maio 2007.  
 Há uma “pesquisa que está sendo concluída pelo escritório da Unesco no Brasil com dados do Datasus [...]”. As mortes de jovens resultam de violência, numa proporção 70 vezes maior que na França”. (SILVA FILHO, 2007 a).

<sup>10</sup> Resumo dos dados expostos pelo palestrante relativos a um ano: impedimento de arrecadação tributária de quase R\$ 30 bilhões desviados pela pirataria ou contrabando (setor de bebidas: de R\$ 1,5 a 2 bilhões; cigarros: R\$ 300 milhões; e CD: R\$ 300 milhões); e prejuízo de R\$ 700 milhões por roubos de cargas. Vide: *Idem, ibidem*.

constatou que, de cada cem casos, a PM prendeu dois homicidas em flagrante e a Polícia Civil esclareceu apenas mais um. Mas esse é um fenômeno comum a quase todos os estados. Como o homicídio, em qualquer polícia do mundo, é o crime com maior índice de esclarecimento de autoria, pode-se imaginar o quanto a impunidade estimula e protege os criminosos neste país. O fato de que os presídios estão superlotados, apesar da impunidade reinante, é revelador dos equívocos das estratégias e das deficiências dos investimentos nas áreas da prevenção e repressão criminal.

As polícias – estaduais e federal – com poucas exceções, continuam com crônicas dificuldades de diagnosticar suas necessidades básicas, planejar e implantar programas de modernização e melhoria do desempenho. Devido a essas deficiências, muitos estados devolvem ao tesouro nacional os recursos que recebem, pagando juros e correção. Os recursos [...] devolvidos, mais de 400 milhões, não retornam ao Fundo Nacional de Segurança Pública e deixam de ser aplicados em outros estados mais competentes em planejar e implementar projetos.

Como se pode constatar, a gravidade das condições de segurança no Brasil não foi afetada pelas modestas ações do atual governo federal. A idéia de que a nova marca da segurança, o SUSP [Sistema Único de Segurança Pública], e seus conceitos de integração das ações e recursos das polícias estaduais, Polícia Federal e guardas municipais sustentariam um novo tempo de eficiente trabalho cooperativo, não encontrou eco na realidade das polícias que [...] continuam atualmente exatamente como estavam antes do novo governo, apenas recebendo menos recursos. Na realidade, o que temos

visto é que avanços só ocorreram em São Paulo, Pernambuco e Minas Gerais, por conta dos governos estaduais, enquanto na maioria dos estados os sistemas de segurança pública deterioraram.

A falta de modelos desde organização policial até de diagnóstico técnico e planejamento operacional lançou as polícias de muitos estados em experimentações operacionais verdadeiramente temerárias como a criação de grande variedade de unidades especializadas à custa do enfraquecimento da polícia territorial e de sistemas eficientes de inteligência. No Rio de Janeiro, como nos demais estados e na própria Polícia Federal, não há integração sequer das diversas bases de informação, o que compromete a eficácia das atividades de inteligência e investigação.

Com custosas iniciativas espetaculares, como os investimentos na Força Nacional de Segurança, deixa-se de investir em ações básicas para melhorar a eficiência e eficácia das polícias, como programas de reciclagem anual dos policiais estaduais (pelo menos 40 horas ao ano), treinamento de tiro (pelo menos 200 tiros por ano) e em manuais básicos de planejamento administrativo e operacional, de investigação em locais de crime, de métodos de inteligência, de análise de dados criminais, de articulação com esforços municipais de prevenção, entre outros.

Investimentos desproporcionais em municípios pequenos e tranquilos suscitam dúvidas quanto aos critérios técnicos adotados para alocação dos limitados recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. [...] A título de exemplo, foram repassados 26% dos recursos a municípios, sem critérios de prioridade de segurança, como os R\$ 276.000,00 à cidade de Serrana (34 mil habitantes, quatro homicídios e 59 roubos em 2005) e

R\$ 322.000,00 a Sorocaba, cidade 15 vezes maior (101 homicídios e 2.006 roubos em 2005).

Não é de estranhar a manutenção do preocupante quadro de violência no País, quando se observa no relatório da SENASP [Secretaria Nacional de Segurança Pública] sobre a implementação do SUSP como foram pífias as iniciativas para prevenção criminal. No relatório, constam os seguintes investimentos no estado do Rio de Janeiro para o programa de Prevenção à Violência nos anos 2003-2005: treinamento de 7 policiais em investigação do tráfico de seres humanos, verbas para 9 municípios. No programa Redução da Violência, foram listadas as seguintes realizações para os cariocas: capacitação para segurança de dignitários (autoridades), utilização de cães farejadores para drogas, duas viaturas para delegacias de atendimento a mulheres, capacitação de 3 policiais em gestão de segurança, entrega de 210 viaturas e treinamento de 149 policiais para a Força Nacional. Com exceção das viaturas, praticamente nada [se percebe] que pudesse produzir resultados minimamente necessários.

A Polícia Federal continua a sofrer seus crônicos problemas. Um deles é o reequipamento, chegando ao absurdo de inaugurar o Centro Nacional de Perícias em 2005 completamente vazio, apesar de seus laboratórios e equipamentos estarem especificados há quase dois anos. Seu sistema de rádio é precaríssimo e os sistemas de informação que dariam suporte às importantes atividades de inteligência é indigente. Esses recursos são críticos para ajudar a compensar minimamente a escassez de efetivos policiais perante os múltiplos encargos e a extensão do território, principalmente das fronteiras. No ano de 2000, o governo brasileiro obte-

ve créditos e empréstimos da França e da Alemanha no valor de quatrocentos e vinte e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares para reequipamento da Polícia Federal, num contrato cujo prazo se encerrou em 2006. Os seguidos contingenciamentos, desde o governo anterior, inviabilizaram a utilização desse recurso que poderia ser utilizado inclusive para suporte técnico das polícias estaduais em comunicação, perícia, sistemas de dados, transportes especiais, armamento e treinamento. No entanto a utilização desse recurso foi freada sistemática e injustificadamente, com a estimativa de que ao final de 2005 se aplicou apenas 31,9% do total [...].

Os efetivos vêm sendo ampliados, mesmo com sacrifício da qualidade de formação dos policiais, mas as deficiências em sua infra-estrutura de gestão têm dificultado a implantação de estratégias nas principais frentes de demanda de seus serviços, os crimes de fronteira e as várias modalidades de crime organizado dos grandes centros urbanos. Lamentavelmente, fez-se a opção de apresentar seguidas operações pontuais contra a corrupção batizadas com nomes exóticos e prisões cinematográficas, ao invés de ações persistentes sobre modalidades graves do crime organizado, como o tráfico de entorpecentes e contrabando de armas que alimentam o violento tráfico nas grandes cidades. Prender políticos e funcionários públicos corruptos rende muita simpatia da imprensa e da opinião pública, mas são questões vinculadas a ajustes institucionais e organizacionais distantes dos problemas criminais de maior gravidade e urgência, tanto em nossas devastadas fronteiras como nos principais centros urbanos. A modesta quantidade de 5 toneladas de cocaína apreendida pela

Polícia Federal em 2005 – ou estimados 5% da droga que entra anualmente no País – é o mais concreto exemplo do descompasso de prioridades.

A única novidade significativa do governo na área da segurança pública foi a edição do Estatuto do Desarmamento, uma lei que impôs restrição ao comércio e porte de armas. A bem sucedida campanha de desarmamento que se seguiu, com a entrega de mais de 300 mil armas pela população, pode ter sido responsável pela redução de 8% de homicídios em 2004 e queda de 7 a 10% de internações por ferimentos à bala em algumas localidades. Essa medida positiva não pode ser entendida como a grande solução, mas como ingrediente de um conjunto de iniciativas que passam por alterações da justiça criminal, melhoria da eficiência dos aparatos policiais, adequação do sistema prisional e articulação com programas sociais de prevenção. Outro avanço importante foi a melhoria tecnológica do sistema nacional de informações criminais e de informações diversas de interesse policial e judiciário, que está evoluindo para uma plataforma de acesso facilitado tanto para consulta como para inserção de informações no sistema, como é o caso das pessoas condenadas em qualquer comarca brasileira.

Ao reduzir os recursos das principais fontes imediatas de aplicação nos controles da violência – Fundo Nacional de Segurança Pública e Fundo Penitenciário – o Governo Federal fez uma opção de prioridades. A segurança [foi], desde o início [do primeiro mandato do atual governo], considerada menos importante que o ‘Ministério da Pesca’ [...]. As ações isoladas do Exército [...] infelizmente

não estavam num amplo quadro estratégico de contenção da violência no Rio de Janeiro; objetivava-se tão somente a recuperação de um punhado de armas roubadas e nenhuma preocupação foi notada com os pavores da população com a violência dos bandidos e os sustos das operações de militares inexperientes no meio do casario dos moradores<sup>11</sup>”.

Só se pode compreender o quadro de insegurança pública no país a partir das seguintes idéias cabíveis no cenário geral: certeza da impunidade dos delinquentes, inclusive dos “figurões”; certa frouxidão da sociedade; tibiez no propósito de enfrentar o banditismo; obsolescência dos instrumentos jurídicos, do modelo policial e dos recursos técnicos de investigação criminal em boa parcela das polícias judiciárias; sistema carcerário em colapso; adiamento há cinco anos da colocação em pauta no Congresso para aprovação do novo Código de Processo Penal organizado sob orientação do jurista Miguel Reale Júnior.

A despeito de tudo isso, há possibilidade de respostas com efetividade nos resultados, visando à restauração da Segurança Pública no país. Na esfera policial, o passo inicial é promover a integração das polícias estaduais, a começar pelo ajustamento salarial. Não há como obter tal integração quando um delegado em início de carreira tem remuneração equiparada a um coronel PM com mais de 20 anos de serviço, larga experiência profissional e superação de barreiras em cursos impostos pela instituição policial. Acabar com a “guerra surda” entre as duas polícias estaduais é outra medida emergente e faz parte do esforço de integração. Nesse processo, cabe ainda salientar a impor-

11 SILVA FILHO, José Vicente. *A Segurança Pública: o que falta fazer?* São Paulo: 2007. CD Rom. 404 KB. 43 p. Última modificação em: 02 maio 2007. Texto de apoio à palestra de 03 maio 2007.

tância que têm dois elementos culturais: a incorporação de nobres e tradicionais valores ao “espírito de corpo” da instituição policial militar (um dos antídotos à corrupção) e o afastamento das influências partidárias das decisões internas das polícias<sup>12</sup>. Este último fenômeno, quando presente na gestão do OSP, desagrega-o e conduz a lutas intestinas incompatíveis com o serviço a que se destina. São poucos os entes federativos que não estão contaminados pela influência de caciques políticos sobre grupos policiais, formando-se “igrejinhas” (“panelinhas”) que disputam o poder entre si, com prejuízos para o serviço público.

Quanto aos fatores políticos, merece ser evidenciado que a Segurança Pública tem de ser colocada como a mais alta prioridade nas destinações orçamentárias, pois o direito à vida no país está em xeque há décadas. As leis de proteção ao cidadão e de confinamento dos incapazes de convívio social pacífico não respondem às necessidades da maioria da população. Com isso a própria Justiça se torna lenta e ineficaz em face de tantas brechas jurídicas que deixam levar de bandidos (em particular, os abastados e com amigos influentes) a usufruir daquilo a que não fazem jus (a liberdade de ir e vir), enquanto o homem comum a cada dia se vê acuado pela violência, desacreditando no Estado de Direito democrático, sem expectativa de viver em ambiente de paz social.

### **d De Roberto Antonio Diniz<sup>13</sup>**

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), para a preservação da or-

dem pública e realização do policiamento ostensivo no estado, busca continuamente implementar sua estrutura de pessoal e logística, centrada nas atividades operacionais, isto é, no desempenho de sua missão precípua. Atualmente, possui um déficit de cerca de dez por cento do efetivo fixado em seu quadro de pessoal<sup>14</sup>, distribuído em Organizações de Polícia Militar (OPM) de três categorias gerais: as Territoriais (98 batalhões); as Especializadas (de Policiamento de Choque, Rodoviário e Ambiental); e o Corpo de Bombeiros (18 Grupamentos). Todo esse conjunto se articula na capital e nos 644 municípios paulistas.

Para melhorar a gestão do pessoal e atender ao objetivo de aumentar o efetivo de policiais na atividade-fim, a estratégia organizacional tem empreendido as seguintes ações: implantação de matrizes organizacionais administrativas; redistribuição do efetivo operacional; reestruturação de quadros; e cumprimento de rigoroso plano de completar o efetivo. Essas medidas foram complementadas pela criação do cargo de agente de escolta e vigilância penitenciária e pelo advento do Serviço Auxiliar Voluntário. Com isso mais de nove mil servidores foram liberados para o policiamento ostensivo.

A estratégia gerencial de operações engloba programas de policiamento e investimentos em tecnologia da informação e comunicação com sistemas inteligentes. Tais sistemas funcionam com bancos de dados informatizados e processamento desses dados, em tempo real, na administração a partir do policiamento ostensi-

*12 Segundo o expositor, isso é factível, conforme exemplificou: Ao assumir a administração de SP, certo governador não admitiu pleitos por cargos nem interferências partidárias na gestão de três secretarias: da Segurança Pública, da Saúde e da Educação. Nelas as ocupações de cargos, inclusive os comissionados, passaram exclusivamente por critérios do mérito e de escolha interna nas próprias secretarias. Os servidores de carreira foram prestigiados.*

*13 O expositor é coronel e exerce o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. A ele foram formuladas as seguintes perguntas:*

*- Quais as expectativas quanto ao crime organizado e às respostas a ele pelos órgãos estaduais de Segurança Pública em seu estado?*

*- Qual a avaliação sobre o desempenho das polícias de seu estado?*

*- Quais os problemas que mais afetam o desempenho da PM? Como a organização tem enfrentado isso?*

*- Como a PM visualiza o apoio da União ao governo estadual diante da perspectiva de agravamento da crise na Segurança Pública?*

*- Como são percebidas a criação da Guarda Nacional e o emprego da Força Nacional de Segurança Pública?*

*- Como a PM percebe as Forças Armadas no contexto de um quadro de agravamento da crise na Segurança Pública?*

*14 Efetivo fixado por lei estadual: 65.759 policiais militares; efetivo existente: 59.022 PM.*

vo, produzindo informações e fotografias criminais. É a estratégia<sup>15</sup> voltada para aumentar a eficácia e a eficiência do sistema operacional, isto é, da atividade-fim. Ingressou-se na fase em que o policiamento se baseia em informações, e o conhecimento do que se passa em cada área é fundamental para o êxito da atividade policial. As informações têm de estar organizadas em sistemas inteligentes, informatizados, capazes de operar análises e de funcionar em rede, acessível a todas as unidades policiais, para neutralizar a mobilidade dos criminosos.

Para uniformizar, integrar e harmonizar os serviços de policiamento em SP, foram adotadas as Normas para o Sistema Operacional de Policiamento.

Quanto ao Crime Organizado (CO), a maior ameaça se origina nas facções surgidas nos presídios. Elas agem pela coação física e moral para que crimes sejam praticados fora dos presídios e se concedam regalias no sistema prisional. Chantagens, arrecadação de contribuição para associação de presos e outras formas de pressão recaem sobre familiares de detentos, sobre delinquentes já em regime semi-aberto e sobre agentes cooptados.

Para se contrapor a essas facções perigosas, instituíram-se as seguintes rotinas: monitoramento da criminalidade nos presídios; capacitação de analistas; intercepção telefônica; reforço no com-

bate ao tráfico de drogas; segregação de líderes; e bloqueio financeiro das contas vinculadas aos membros das facções. Os resultados têm sido surpreendentes.

Dentre os problemas que afetam o desempenho da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP)<sup>16</sup>, destacam-se as deficiências de origem externa à organização: o ordenamento legal e as estruturas jurídico-repressivas. Como os estabelecimentos prisionais são insuficientes para acompanhar a evolução dos números de presos processados, a execução penal conturbada traz em si as conseqüências a seguir: reincidências no crime; aplicação linear das penas privativas de liberdade; incapacidade de recuperação dos criminosos; grande número de presídios no interior; necessidade de deslocamentos dos familiares dos presos para visitá-los; mobilização de escoltas excessivas para acompanhamento dos acusados para audiências judiciais; e politização do tema segurança pública. A instabilidade legislativa, a dificuldade na aplicação de leis e a “ausência do domínio do ciclo completo de polícia” são aspectos associados ao ordenamento jurídico<sup>17</sup>.

A politização do tema “Segurança Pública” tem contribuído para aumentar a interferência da União nos assuntos dos estados, o que traz em si o risco de ameaçar o pacto federativo e de contaminar o trato dos problemas reais com preferên-

15 Os programas de policiamento compreendem as seguintes modalidades: o integrado, o comunitário, o escolar, a força tática, a radiopatrulha e as rondas ostensivas com apoio de motos.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) utiliza sistemas inteligentes desenvolvidos e patenteados por ela mesma (conhecidos como COPOM ON LINE e FOTOCRIM) ou pela Secretaria de Segurança Pública de SP (INFOCRIM).

16 O desempenho da PMESP registra, em média, mensalmente os dados operacionais a seguir: intervenções policiais (cerca de 1.735.718); ligações atendidas pela linha telefônica 190 (4.679.984); prisões em flagrante (6.340); e apreensões de armas de fogo (1.561).

17 BRASIL. Lei Ordinária nº 9 099 de 26/09/1995; Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Brasília: 1995. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html?visualizarNorma.html?ideNorma=348608&PalavrasDestaque=>>. Acesso em: 03 maio. 2007. Publicada em: Diário Oficial da União, Seção 1, 27 set. 1995, p.15 033.

BRASIL. Lei Ordinária nº 11 313 de 28/06/2006; Altera os Art. 60 e 61 da Lei 9 099/95 e o Art. 2º da Lei 10 259/01 pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Brasília: 2006. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html?visualizarNorma.html?ideNorma=543933&PalavrasDestaque=>>. Acesso em: 03 maio. 2007. Publicada em: Diário Oficial da União, Seção 1, 29 jun. 2006, p.1.

A falta do domínio do ciclo completo de polícia se refere à incapacidade legal da PM de exercer todas as atividades de polícia judiciária, desde a ocorrência do crime até o fim da investigação que complementa o processo. “Isso tem proporcionado transtornos por tempo e gastos excessivos com recursos humanos e materiais, com deslocamentos, muitas vezes distantes, e permanência de militares e viaturas nos distritos policiais, aguardando o trabalho dos policiais civis (Termos Circunstanciados – TC e outros), além do acúmulo de serviços à Polícia Civil, que se obriga a registrar TC, ao invés de se destinar ao serviço investigativo”. Em suma, a PM deseja ter autorização para exercer tais encargos preliminares no ato do registro das ocorrências, a fim de que seus meios não fiquem à espera da chegada de policiais civis.

cias ideológicas ou partidárias. Estas preferências podem se refletir em decisões equivocadas de vícios, como distribuição de recursos sem critérios técnicos definidos, projetos sem transparência da real necessidade ou privilégio a municípios para fortalecer suas guardas municipais a ponto de criar suposições de que se deseja atribuir-lhes o pleno exercício do poder de polícia, isto é, de que se cogita dispensar a PM nesses municípios.

A PMESP envidará esforços junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado na expectativa de que as seguintes ações se efetivem: manutenção do sistema de segurança pública de acordo com o modelo previsto na Constituição Federal; obtenção de orçamento com percentuais fixados em relação ao orçamento da União e estados; implantação do ciclo completo de polícia; funcionamento de um sistema integrado de gestão das informações policiais; e afastamento da contaminação política e ideológica na Segurança Pública.

#### e Do EME<sup>18</sup>

O atual estágio de criminalidade no Brasil chegou a níveis preocupantes. Os assaltos a transportes coletivos seguidos de incêndio e morte de passageiros, o crescimento do tráfico de entorpecentes e de armas, as rebeliões programadas em presídios e os ataques a quartéis, delegacias e postos policiais tornaram-se rotina mostrada pela mídia, contribuindo para denegrir a imagem do País e para intranquilizar a população.

Nesse quadro de caracterizada violência, a sociedade sente-se privada dos direitos assegurados pela Constituição Fe-

deral e aprova a adoção de medidas que, pelo menos, lhe proporcionem a sensação de segurança. Entre essas medidas, cogita empregar o Exército em atividades de segurança pública.

Os aspectos atinentes ao campo da segurança pública estão definidos no artigo 144 da Constituição Federal, que relaciona a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Cíveis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares como instrumentos destinados a preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. As Forças Armadas, portanto, não estão incluídas entre os órgãos com atribuições para exercer atividades relacionadas ao campo da segurança pública (OSP).

As Forças Armadas (FA), conforme prevê o artigo 142 da Constituição, “destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. Portanto, a Constituição Federal determina às Forças Armadas garantir a lei e a ordem. Definida a destinação constitucional, o parágrafo primeiro do mencionado artigo prevê que “lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas”.

A Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, fixa, em seu artigo 15, as disposições para o emprego

18 A palestra foi ministrada pelo General-de-Divisão Newton Álvares Breide, 3º Subchefe do EME, que balizou a exposição respondendo as questões abaixo:

- Quais são as expectativas quanto ao crime organizado e as respostas a ele pelos órgãos estaduais de segurança pública nos estados mais afligidos pela violência?

- Como o EB visualiza o papel da Força Terrestre no contexto de um quadro de agravamento da crise na segurança pública?

- Qual é a posição do EB em face da perspectiva de criação da Guarda Nacional e da relação custo-benefício do emprego da Força Nacional de Segurança?

- Quais os fundamentos que relacionam os aspectos: ampliação de tropa de PE, designação de uma brigada com vocação para GLO, necessidades de ganho de poder de combate da força terrestre, oposição ao emprego em operações do tipo polícia do Brasil e aplicação da Força Terrestre neste tipo de operação em missões da ONU?

- Quais são as opções estratégicas para o EB conciliar o atendimento ao clamor popular por envolvimento na Segurança Pública com ganhos operacionais?

das Forças Armadas, sobretudo na garantia da lei e da ordem (GLO).

O artigo 15º fornece as condicionantes para o emprego das Forças Armadas nas ações de GLO:

- a decisão para o emprego é do Presidente da República (vide o § 1º);
- a atuação ocorrerá depois de esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no artigo 144 da Constituição (vide o § 2º);
- os referidos instrumentos são considerados esgotados quando formalmente reconhecidos, pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes (vide o § 3º);
- as ações desenvolver-se-ão de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado (vide o § 4º);
- o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações de GLO será transferido para a autoridade encarregada dessas ações (§ 5º), sendo que o entendimento sobre o conceito “controle operacional” consta do § 6º do artigo 15.

O artigo 4º do Decreto 3.897/2001 também trata de aspectos relativos ao “controle operacional” e caracteriza si-

tuações em que meios da Polícia Militar, com a anuência do Governador, poderão atuar – parcial ou totalmente - sob o controle operacional do comando militar responsável pelas ações de GLO.

Esse Decreto fixa diretriz fundamental para o emprego das Forças Armadas, a qual merece ser citada pela relevância para o planejamento das operações militares. O artigo 3º desse decreto, por exemplo, explicita que as Forças Armadas, na GLO, desenvolverão ações de polícia ostensiva, que se incluem na competência constitucional e legal das Polícias Militares:

*Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, [...] porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.*

A tabela 1 abaixo auxilia a caracterizar os principais aspectos que diferenciam a GLO da segurança pública quanto à instituição executante da missão, ao amparo legal e às circunstâncias de emprego dos meios do Estado:

Aspectos	GLO	Segurança Pública
Instituição executante	FA (as FA assumem o controle operacional dos OSP necessários ao desenvolvimento das ações de GLO)	OSP (de âmbito estadual e federal)
Amparo legal 20	Artigo 142 da Constituição Federal	Artigo 144 da Constituição Federal
Circunstâncias de emprego dos meios	Episódico e por tempo limitado (§ 4 da Lei Complementar nº 97, alterada pela Lei Complementar 117)	Sistemático e permanente

Tabela 1 - Aspectos diferenciadores entre a garantia da lei e da ordem e a segurança pública

À luz de tudo que foi exposto, identifica-se que GLO e segurança pública são situações distintas, destinadas constitucionalmente às Forças Armadas e aos órgãos de segurança pública, respectivamente. Conclui-se, portanto, que as Forças Armadas estão juridicamente impedidas de desenvolverem atividades no campo da segurança pública, que são da competência exclusiva dos OSP.

Como já foi identificado nas palestras anteriores, há especialistas em segurança pública e juristas que argumentam que o arcabouço jurídico existente para a GLO não é suficiente para proporcionar o amparo legal para o emprego das Forças Armadas e defendem que seja decretada a intervenção federal, o estado de defesa ou o estado de sítio para amparar essa atuação. “O EME, no entanto, mesmo respeitando o posicionamento dessas autoridades, considera que GLO e as referidas salvaguardas constitucionais [intervenção, estado de defesa e estado de sítio] são situações distintas, fundamentando-se no artigo 8º do Decreto 3.897/2001, que fixa que ‘para o emprego das Forças Armadas nos termos dos artigos 34, 136 e 137 da Constituição, o Presidente da República editará diretrizes específicas’, enquanto as diretrizes para GLO já estão expressas na Lei Complementar e naquele decreto.

Para cumprir sua destinação constitucional na garantia da lei e da ordem, o Exército tem de estar sempre preparado. O preparo da Força Terrestre, que deve ser entendido como o instrumento de ação do Exército Brasileiro para o cumprimento de missões operacionais, dentre as quais a GLO se inclui, é orientado por diretrizes do Ministério da Defesa, sobretudo pela Estratégia Militar de Defesa, e por diretrizes específicas do Comando do Exército.

Todas as organizações militares da Força Terrestre executam adestramento militar específico para o cumprimento de missões de GLO, sendo que as unidades de Polícia do Exército e da 11ª Brigada de Infantaria Leve são as tropas mais capacitadas à execução de ações operativas por possuírem equipamento apropriado.

Dessa forma, o arcabouço jurídico e a adequada preparação para o eventual emprego constituem-se requisitos fundamentais para a atuação do Exército na garantia da lei e da ordem.

### 3 CONCLUSÃO

Os cenários futuros quanto à Segurança Pública, mesmo os mais otimistas, são pouco tranquilizadores e apontam para crescente envolvimento da União em auxílio aos estados-membros. A natureza desse auxílio variará em função da efetividade das medidas que ora se esboçam e do interesse do segmento político em observar rigorosamente as bases jurídicas em vigor.

Tem-se a sensação de que o Estado parece contaminado pelas mazelas associadas à criminalidade, à contravenção e à burla às leis. Não é só o problema do narcotráfico, mas um conjunto de atividades criminosas em dimensões inimagináveis para o Estado com a obrigação de garantir a ordem pública e a paz social.

O sangramento de recursos financeiros e humanos, por causas associadas aos crimes, compromete o futuro da nossa Nação. É preciso enfrentar a crise com planejamento racional, vontade perseverante, integração e cooperação entre as instituições, respeito à legalidade, preparo técnico e depuração dos OSP, modernização das leis penais, funcionalidade da Justiça e reestruturação do sistema prisional.

Diante da premência do Estado em reverter aquele quadro de gravidade, quais os posicionamentos e as contribuições que o Exército poderia assumir?

A primeira providência que se apresenta ao EB é difundir, com mais ênfase, a sua compreensão sobre o emprego das FA na GLO em situações conexas à crise na Segurança Pública. Essa compreensão deve ser perfeitamente alinhada com a do MD e das demais FA. Com tal posicionamento bem esclarecido, suas ações se tornarão melhor entendidas no contexto atual.

A título de sugestão, eis alguns pontos que o EB poderia admitir como parte de seu ponto de vista no trato da GLO e da Segurança Pública:

1) O emprego das FA na preservação da ordem pública é medida somente recomendável quando houver decretação do estado de defesa, do estado de sítio (para ambos, vide os Art. 136 a 141 da CF/1988) ou da “intervenção federal” (vide o Art. 34 da CF/1988). Qualquer outro arranjo implica riscos ao Estado de Direito e às próprias FA<sup>19</sup>. Em suma, no que depender da assessoria do Exército, as FA só devem “fazer a garantia da lei e da ordem”, em crises na Segurança Pública, sob a guarda jurídica de uma daquelas três situações, admitidas por decreto do Presidente da República.

2) A destinação constitucional das FA é clara e deve ser mantida. O Art. 142 da CF/1988 ampara o emprego dessas

Forças na GLO, em situações em que se imponha o uso de meios militares para “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” (vide inciso III do Art. 34 da CF/1988), como último recurso do Estado.

3) As condições das PM e dos Corpos de Bombeiros Militares como Forças Auxiliares e Reservas do Exército, conforme o § 6º do Art. 144 da Carta Magna, devem ser preservadas, por atender às necessidades de mobilização de meios para a defesa territorial, dentre outros fins, em caso de guerra.

4) A LC nº 97/1999, alterada pela LC nº 117/2004, e o Dec. nº 3 897/2001<sup>20</sup> são dispositivos considerados, no todo, insuficientes para proteger juridicamente os militares em operações, sem decretação da “intervenção federal”. Algumas das “atribuições subsidiárias particulares” ao Exército, estabelecidas na LC nº 117/2004, estão sendo consideradas, por exemplo, em conflito de competência constitucional como atribuições de OSP<sup>21</sup>. É preciso urgência na definição sobre a validade desses três dispositivos.

5) A criação da Guarda Nacional (ainda que seja com outro nome) indicaria a adição de nova estrutura permanente à União. Isso implicaria maior ônus tributário e financeiro ao contribuinte ou penalização orçamentária dos órgãos estatais que já existem, a fim de implantar a Guarda e mantê-la. Parece mais prático modernizar e fortalecer

19 Estado de Direito é aquele juridicamente organizado e respeita o seu ordenamento jurídico (MEIRELLES, 2004, p. 60).

Juristas renomados e membros do Ministério Público Militar interpretam tal tipo de arranjo (ou “convênio”) insuficiente constitucionalmente como uma espécie de “intervenção branca” (sem decreto) da União sobre entes federativos, atos inconstitucionais, o que suscitaria sérios embaraços à FA. Vide: ARRUDA, João Rodrigues. O uso político das Forças Armadas. Rio de Janeiro: Mauad, 2007. p. 88, 89 e 91.

20 Esses três dispositivos (cada um no todo ou em parte) são alvos de sérias restrições por autoridades do Ministério Público e por juristas. Questionam quanto à constitucionalidade, aos supostos vícios de iniciativa de proposta e à interpretação do emprego das FA na GLO sem decretação da intervenção federal. Por exemplo, o Exército “atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira, contra delitos transfronteiriços [...], isoladamente [...], executando [...] patrulhamento, revistas de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves” (inciso IV do Art. 17A da LC nº 117/2004), é uma prescrição nesta LC considerada juridicamente falha, por estar em conflito de competência com OSP com essa destinação constitucional.

21 Vide: Art. 144 da CF/1988. No caso dos crimes transfronteiriços, fica evidente que a “atribuição subsidiária” do Exército se sobrepõe à função de polícia de fronteira (inciso III do § 3º do Art. 144 da CF/1988), competência da PF.

os OSP<sup>22</sup>, para que eles obtenham desempenho satisfatório.

6) A Carta Magna em vigor não prevê a FNSP como OSP; portanto, salvo melhor juízo, seu emprego, mesmo em caráter temporário, foge aos parâmetros da legalidade. Especialistas no assunto têm observado baixa efetividade da FNSP nos episódios em que foi empregada, apesar dos custos vultosos destinados a ela.

7) O EB percebe a intenção de fortalecimento dos OSP, no bojo do Programa Nacional de Segurança Pública, sob tutoria do MJ, como salutar. Questiona, no entanto, a iniciativa de se organizar e se empregar a FNSP, devido às razões já expostas anteriormente.

8) O EB deve adotar procedimentos mais efetivos que contribuam para a modernização e o fortalecimento dos OSP, desde que isso não implique emprego de tropa na Segurança Pública. O apoio pode se processar nas áreas de inteligência, logística, comunicações e instrução, custeado por recursos adicionais repassados pelo governo federal, não oriundos da rubrica de defesa. Para isso, é imprescindível definir as fontes orçamentárias para custear a colaboração, respeitar as limitações da lei para esses apoios, planejar previamente, considerar os encargos de trabalho que o Exército tem de cumprir para seu preparo e as restrições técnicas

impostas pelos meios materiais de que dispõe. Não há como efetivar o apoio em pauta sem o compromisso de que todos os OSP e o MJ cumpram o que for planejado, inclusive em termos de repasse de recursos.

9) O Exército, sob a forma de “convênios” ou outros “entendimentos” legais, deve cooperar – sem emprego de tropa federal - da seguinte forma nesse processo de modernização e de fortalecimento dos OSP<sup>23</sup>:

- participação em Gabinetes de Gestão Integrada (GGI)<sup>24</sup> voltados para a atividade de Inteligência aplicável ao setor da Segurança Pública;
- apoio logístico à PF e às PM<sup>25</sup>;
- apoio às PM em capacitação de pessoal, na área de ensino e de instrução<sup>26</sup>, priorizando os estados de maior necessidade e os de menor estrutura em capacitação;
- inserção dos OSP com tarefas de polícia, no contexto de exercícios de adestramento em defesa externa com tropa, na fronteira, durante longos períodos do ano. Os OSP executariam sua missão de policiamento em simultaneidade com os “exercícios” da tropa militar federal. Isso certamente surtiria efeitos profundos sobre o crime organizado atuante na fronteira. As despesas e os investimentos imprescindíveis a esses exercícios integrados deveriam ser cobertos por recursos adicionais

22 O fortalecimento dos OSP, segundo o atual Governo Federal, faz parte de um programa maior para o Sistema de Segurança Pública que abrangeria ainda os outros dois componentes: Judiciário e Prisional.

23 As situações de apoio correspondem aos casos prescritos como “convênios”, plenamente amparados pelo Art. 241 da CF/1988. Tais convênios excluem atribuições de emprego das FA na Segurança Pública como polícia ostensiva.

24 A ideia do GGI já é familiar ao Exército, pois se assemelha aos trabalhos de Estado-Maior que integra órgãos de natureza diversa. Agora está sendo aplicado pelas polícias no trato da Segurança Pública. Os GGI devem ser organizados aos moldes do que poderia funcionar para o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN): os regionais (um por estado-membro e pelo DF) e o central (o do País).

25 A capacidade de prestação de serviços logísticos (construção, manutenção de armamento, equipamentos e viaturas, etc.) do EB é ponderável, mas requer planejamento prévio, a fim de que se assegure o fluxo de recursos do MJ ou do estado apoiado para o Exército e se garanta o programa de trabalho em harmonia com o plano de instrução militar para as Organizações Militares (OM) apoiadoras. Os batalhões logísticos, os de construção, os parques regionais e os arsenais são exemplos de organizações com potencialidade para prestação dos serviços em pauta.

Durante as operações dos OSP, nos locais mais carentes de recursos materiais, as OM do Exército podem ainda apoiar o pessoal empregado provendo-os com pequenos serviços emergenciais de saúde e de comunicações, disponíveis nos quartéis.

26 O EB tem capacidade para contribuições em capacitação de pessoal nas seguintes áreas: planejamento estratégico e gestão organizacional; manutenção de material, análise de Inteligência, técnica de ensino aplicada a cursos militares, etc. De modo similar ao que foi mencionado para o apoio logístico, é preciso estabelecer convênio.

aos usualmente destinados ao MD, visto que tais ações extrapolam ao adestramento em defesa externa. Elas têm clara conotação de afirmação do Estado e de prevenção à criminalidade transfronteiriça.

10) O planejamento de reestruturação das OM de PE (ampliação do número e transformação de OM para atingir o limite de 13 batalhões e 1 companhia) deve ser tomado como projeto cuja aceleração da conclusão caberia diante do cenário hipotético em que as FA se defrontassem com a imposição inarredável de serem empregadas sistematicamente na Segurança Pública. Este cenário ainda não se configura. Mesmo que seja menos custosa, quando comparada com as expectativas de despesas para a Guarda Nacional ou a FNSP, a reestruturação “da PE” implicará despesas e redução da disponibilidade de OM operacionais do Exército que atualmente são meios para emprego em “defesa da Pátria”<sup>27</sup>. A reestruturação da PE, se efetivada, precisa estar alinhada com indicações do Ministério da Defesa para a hipótese de emprego ligada à GLO, isto é, essa reestruturação deve estar endossada pelas perspectivas dos cenários de futuro, pelas estratégias de longo prazo e pela clara sinalização (ou pelo convencimento) daquele Ministério. Sem essa conjugação de fatores, a citada reestruturação passaria a ser medida de uso interno do EB com os ônus à sua custa.

11) Os tradicionais conceitos de organização e de preparação das OM operacionais para a defesa da Pátria que também têm permitido conciliar com a programação de instrução e de adestramento para a GLO, continuam sendo válidos e menos onerosos no “preparo da F Ter”. Essa concepção de preparo para as OM operacionais normais e para as organizações “temporárias” conhecidas como PELOPES, SUOPES e UOPES (ou BOPES)<sup>28</sup>, tem feito parte de estratégias bem sucedidas, até hoje, como respostas aos problemas de GLO. Estaria essa concepção de preparo deixando de atender às necessidades atuais e futuras?

12) As operações do tipo polícia, durante missões de paz da ONU, servem como experiência profissional para táticas utilizáveis na GLO, mas não podem ser interpretadas como razão para se empregar as FA da mesma forma no Brasil em face de crises na Segurança Pública. As condicionantes legais, os objetivos políticos visados e os componentes psicossociais envolvidos são tão distintos nas duas situações que invalidam o argumento daqueles que pensam ser situações idênticas de emprego das FA.

Finalmente, cabe salientar que o EB deve pautar como norma geral, no trato do preparo para as missões de GLO e do apoio à modernização e ao fortalecimento dos OSP, o seguinte:

- as “compensações” pecuniárias ou materiais, resultantes de convênios,

*27* Sumariamente, a expressão “defesa da Pátria” se relaciona com as missões de combate contra “ameaça” estrangeira ao País.

*28* Adaptações no planejamento do ano de instrução, antecipando metas individuais e coletivas, referentes à GLO, ainda durante o período de instrução individual, permitiam a disponibilidade de tropas para emprego em missões internas. Tropas “especiais”, organizadas à parte dos quadros de cargos ordinários, com valor variável de pelotão a batalhão, eram compostas nas OM das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia vinculadas a uma Brigada, Divisão de Exército ou Comando Militar de Área. As tropas “especiais” cumpriam programação de instrução adicional, com ênfase em assuntos especializados.

Para as siglas: PELOPES (Pelotão de Operações Especiais), SUOPES (Subunidade de Operações Especiais), UOPES (Unidade de Operações Especiais) e BOPES (Batalhão de Operações Especiais).

devem ser convertidas em ganhos para a defesa da Pátria<sup>29</sup>, missão precípua do Exército Brasileiro; e

- despesas prioritárias com o preparo para a GLO são aquelas que custeiem bens e serviços também aproveitáveis em missões de defesa da Pátria<sup>30</sup>.

O clamor popular pelo emprego das FA como organismos policiais para reverter o quadro de insegurança pública não pode ser pretexto para atropelar o Estado do Direito.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, João Rodrigues. *O uso político das Forças Armadas*. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 15. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. Atualizada pelas Emendas Complementares 41 e 42 de 2003.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3 897 de 24/08/2001: Fixa as diretrizes para emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=391395&PalavrasDestaque=>. Acesso em: 02 maio 2007. Publicado em: Diário Oficial da União, Seção 1, eletrônico, 27 ago. 2001, p. 66.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.289, de 29/11/2004*: Disciplina a organização e o funcionamento da administração federal para o desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominada Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=377583&PalavrasDestaque=>. Acesso em: 03 maio 2007. Publicada em: Diário Oficial

gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=534914&PalavrasDestaque=. Acesso em: 02 maio 2007. Publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2004, Seção 1, p.3.

\_\_\_\_\_. Exército. Comando. *Portaria nº 736 do Comandante do Exército, de 29/10/2004 (Diretriz Estratégica de GLO)*: Regula o emprego da Força Terrestre em ações de GLO. Disponível em: <http://intranet.coter.eb.mil.br/2sch/glo/documentos/port736.pdf>. Acesso em: 02 maio 2007. Publicada no Boletim do Exército nº 45, de 05/11/04.

\_\_\_\_\_. Exército. Estado-Maior do Exército. Centro de Estudos Estratégicos do Exército. *Cenários Prospectivos Exército Brasileiro de 2022*: relatório resumido. Brasília: 2006. Disponível em: <http://lomas/ceeex/cenarios/relatorios.htm>. Acesso em: 30 nov. 2006. Material elaborado para a 243ª Reunião do Alto Comando do Exército, em 15 fev. 2006.

\_\_\_\_\_. Exército. Estado-Maior do Exército. 2ª Subchefia. *Obstáculos à modernização do Exército*: visão do EME. João Roberto Castilho (Org.). Brasília: 2007. CD Rom, 32 slides, 8,8 MB. Última modif. em: 27 mar. 2007. Palestra em: 28 mar. 2007.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar nº 97 de 09/06/1999*: Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília: 1999. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=377583&PalavrasDestaque=>. Acesso em: 03 maio 2007. Publicada em: Diário Oficial

<sup>29</sup> Exemplos de conversibilidade: A remuneração oriunda de convênios para manutenção de armamento dos OSP deve cobrir os custos básicos de insumos e permitir a recuperação ou a aquisição de equipamentos de uso no serviço prestado. Além disso, há ainda o ganho no adestramento da equipe de manutenção.

<sup>30</sup> Exemplos: material e equipamento de dotação individual que podem ser utilizados em ambas as situações (fuzil, máscaras contra gases, etc.).

da União, Seção 1, ed. extra, 10 jun. 1999, p.1.

\_\_\_\_\_. *Lei complementar nº 117 de 02/09/ 2004*: Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Brasília: 2004. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=533982&PalavrasDestaque=>. Acesso em: 03 maio. 2007. Publicado em: Diário Oficial da União, seção 1, 03/09/2004, p. 2. Veto publicado: na mesma seção, à p. 10.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11 451, de 07/02/2007*: Estima a receita e fixa a despesa da União para o Exercício Financeiro de 2007. Disponível em: [www.planejamento.gov.br/arquivos\\_down/sof/orcamento\\_2007/loa\\_11451/070207\\_Lei\\_11451.pdf](http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/sof/orcamento_2007/loa_11451/070207_Lei_11451.pdf). Acesso em: 02 maio 2007. Publicada em: Diário Oficial da União, 08/02/2007, Seção 1, p.306, veto à p. 318. Retificação no DOU, 30/04/2007, Seção 1, p.1.

\_\_\_\_\_. *Lei Ordinária nº 9 099 de 26/09/1995*: Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Brasília: 1995. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=348608&PalavrasDestaque=>>. Acesso em: 03 maio. 2007. Publicada em: Diário Oficial da União, Seção 1, 27 set. 1995, p.15 033.

\_\_\_\_\_. *Lei Ordinária nº 11 313 de 28/06/2006*: Altera os Art. 60 e 61 da Lei 9 099/95 e o Art. 2º da Lei 10 259/01 pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da

Justiça Federal. Brasília: 2006. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=543933&PalavrasDestaque=>. Acesso em: 03 maio. 2007. Publicada em: Diário Oficial da União, Seção 1, 29 jun. 2006, p.1.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. *Estratégia Militar de Defesa*: Port. Normativa nº 578/SPEAEI/MD, 27-12-2006. Brasília: 2006. Confidencial.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. *Gabinete de Gestão Integrada*: GGI. Disponível em: [http://www.mj.gov.br/Senasp/SUSP/GGI\\_home.htm](http://www.mj.gov.br/Senasp/SUSP/GGI_home.htm). Acesso em: 02 maio 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. *Indicadores de mortalidade*. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabgi.exe?idb2005/c09.def>. Acesso em: 03 maio 2007.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar de São Paulo. Comando Geral. *Apresentação*: Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo: maio de 2007. CD Rom, 190 KB. Última modificação em: 03 maio 2007. Texto de apoio à exposição. Palestra em: 03 maio 2007.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar de São Paulo. Comando Geral. *Palestra do Comandante Geral*: Simpósio “As Forças Armadas e a Segurança Pública”. São Paulo: maio de 2007. CD Rom. 51 slides, 7,21 MB. Última modificação em: 03 maio 2007. Palestra em: 03 maio 2007.

\_\_\_\_\_. *Proposta de emenda constitucional nº 21 de 12/05/2005*: Dá nova redação aos Art. 21, 22, 32, 144 e 167 da Constituição Federal, para reestruturar os órgãos de segurança pública. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/Detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=73687](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/Detalhes.asp?p_cod_mate=73687). Acesso em: 07 maio 2007.

\_\_\_\_\_. *Proposta de emenda constitucional nº 534 de 02/05/2002*: Altera o Art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências da Guarda Municipal e criação da Guarda Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/proposicoes>. Acesso em: 02 maio 2007.

DINIZ, Roberto Antonio. Simpósio “As Forças Armadas e a Segurança Pública”: palestra do Comandante Geral da Polícia Militar de São Paulo. São Paulo: 2007. CD Rom, 7 390 KB, 51 slides. Última modificação em 3 maio 2007. Palestra em 4 maio 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA FILHO, José Vicente. *A Segurança Pública: o que falta fazer?* São Paulo: 2007. CD Rom. 404 KB. 43 p. Última modificação em: 02 maio 2007. Texto de apoio à palestra de 03 maio 2007.

\_\_\_\_\_. *Revedo uma recorrente discussão*. São Paulo: 2007. CD Rom. 95,4 KB. 17 p. Última modificação em: 02 maio 2007. Palestra em 03 maio 2007.

\_\_\_\_\_. *Forças Armadas na Segurança Pública*. Disponível em: <[www.josevicente.com.br](http://www.josevicente.com.br)>. Acesso em: 03 maio 2007.

SOARES, Luiz Soares et al. *Elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

## NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 As expressões entre aspas cujas fontes não estão identificadas foram retiradas das projeções visuais ou dos textos com anotações dos palestrantes.
- 2 Sistemática de elaboração: o texto foi redigido originalmente a partir do roteiro e das projeções dos palestrantes, complementados por anotações captadas pelos redatores durante as exposições e debates. Posteriormente, foram agregadas anotações adicionais dos colaboradores ao texto original, na expectativa de tornar o documento sintético e ostensivo ao público em geral. As propostas contidas na conclusão foram produzidas pelo organizador deste trabalho, que acolheu sugestões de modificações dos oficiais componentes do Grupo de Controle LINCE (vide nota de rodapé nº 1), durante a reunião de trabalho de monitoramento dos Cenários EB/2022 em 22 de maio de 2022.

- Revisão ortográfica: João Carlos Rodrigues da Silva (1º tenente).

- Tradução do resumo para o inglês: Virlane Machado Gomes Portela (1º tenente).

## © Copyright 2007

Todos os direitos reservados ao EME – QGEx, bloco “A”, 1º piso, SMU, Brasília-DF, CEP 70 630-901. Tel: (61) 3415-6596, 6092 e 6682. E-mail: [ceeex@eme.eb.mil.br](mailto:ceeex@eme.eb.mil.br).